PROVIMENTO Nº 012, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Acrescenta dispositivo ao Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí), para dispor sobre os procedimentos administrativos concernentes a desnecessidade de **estrangeiros refugiados** legalizarem, perante as autoridades consulares de seus países de origem, os documentos que apresentarem quando da habilitação para casamento, dada a sua condição especial e delicada.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral de Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que as disposições normativas previstas nos artigos 471 e 472 do Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2017 deste Egrégio Tribunal de Justiça, tratam os estrangeiros indistintamente, sem atentar-se para a situação excepcional e delicada a que passam os refugiados, assim definidos nos moldes do artigo 1º da Lei Federal nº 9.474/97;

CONSIDERANDO, com isso, a premente necessidade de regulamentar a legalização dos documentos apresentados por estrangeiros refugiados perante a autoridade consular de seus países quando da habilitação de casamento, a fim de se preservar o princípio do *non refoulement* e garantir o

cumprimento do princípio absoluto da dignidade da pessoa *humana*,

R E S O L V E:

Art. 1º **ACRESCENTAR** ao Capítulo V, Seção VI, Subseção I, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, o § 1º ao Art. 472, nos seguintes termos:

> Art. 472 (...)
>
> §1º A legalização de documentos estrangeiros perante a autoridade consular do local onde se originaram não será necessária quando se tratar de pessoas refugiadas, que ostentam essa condição nos moldes do artigo 1º da Lei 9.474/97.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor-Geral da Justiça